

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018/PMB

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital modalidade pregão presencial deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada ao pregoeiro do município, através do e-mail [licitabrejetuba@hotmail.com](mailto:licitabrejetuba@hotmail.com)

### RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, a cópia do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018/PMB, com abertura prevista para **09:00 horas do dia 17/12/2018.**

Brejetuba-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME

ENDEREÇO COMPLETO

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES, situada na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Centro, Brejetuba – ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **no dia 17 de dezembro de 2018 às 09:00 horas**, na Sede da Prefeitura, licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por item no Sistema de Registro de Preços**. Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147/2014 e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**  
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO (REGISTRO DE PREÇOS)**  
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brejetuba, até o **dia 17 de dezembro de 2018, às 08:45 horas**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

### CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para futuros fornecimentos de combustível** (óleo diesel S500, arla 32, óleo diesel S10 e gasolina comum) em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 - O respectivo objeto deverá ser entregue exclusivamente por postos revendedores de combustíveis automotores localizados na sede do Município de Brejetuba, sendo vedado qualquer outro tipo de entrega.

1.3 - A Futura contratada/detentora da ata ao apresentar sua proposta, estará oferecendo **atendimento 24h a esta Administração**, durante todos os dias referente à vigência da Ata, considerando os serviços essenciais que necessitem de urgência no abastecimento;

1.4 - A justificativa de os produtos serem entregues no Município de Brejetuba deve-se a agilidade no abastecimento, onde o deslocamento dos veículos para outras localidades distante da sede do Município causará mais

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

gastos para o Município em questão de combustível, desgaste do veículo, sem contar a perda de tempo no deslocamento dos funcionários, onde os mesmos estarão contribuindo para o bem estar da população, prestando serviços essenciais para a municipalidade.

1.5 - Os produtos resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, ser entregues parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena de a proponente vencedora incorrer nas infrações previstas neste edital;

1.6 - As demais especificações do objeto desta licitação estão contidas no anexo VIII deste edital.

## CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária disponibilizada oportunamente quando da Contratação do licitante vencedor do Registro de Preços:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Ficha</b>	<b>Origem</b>	<b>Prot. N°</b>	<b>Ativ.</b>
<b>03.01</b>	339030	2001	05	Gabinete do Prefeito	3708/2018	2019
<b>03.02</b>	339030	2006	41	Secretaria Municipal de Administração	3451/2018	2019
<b>03.03</b>	339030	2007	84	Secretaria Municipal de Educação	3744/2018	2019
<b>03.06</b>	339030	2015	397	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3691/2018	2019
<b>03.07</b>	339030	2016	462	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3632/2018	2019
<b>03.08</b>	339030	2017	534	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.	3768/2018	2019
<b>03.09</b>	339030	2018	594	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3796/2018	2019
<b>03.10</b>	339030	2019	612	Secretaria Municipal de Finanças	3443/2018	2019
<b>03.05</b>	339030	2014	280	Fundo Mun. Ass. Social <b>CNPJ:</b> <b>15.479.123/0001-24</b>	3679/2018	2019
<b>03.04</b>	339030	2099	---	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba <b>CNPJ:</b> <b>14.485.952/0001-57</b>	3680/2018	2019

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## **Obs 1:**

As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do **Fundo Municipal de Assistência Social** deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba, ES, **CNPJ nº 15.479.123/0001-24**. Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

## **Obs 2:**

As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba, ES, **CNPJ nº 14.485.952/0001-57**. Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Saúde. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

## **CAPITULO III - DO EDITAL**

3.1 – O presente Edital poderá ser obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, por solicitação via e-mail [licitabrejetuba@hotmail.com](mailto:licitabrejetuba@hotmail.com) ou site <http://www.brejetuba.es.gov.br/>

3.2 – Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de 08h00min as 16h00min, ou pelo telefone (27) 3733 1224.

## **CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar todas e quaisquer empresas do ramo pertinente ao objeto da Licitação;

4.2 – É vedada participação nesta Licitação de empresas ou consorcio e/ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos produtos ora licitados;

4.3 – Além da vedação constante da Cláusula anterior não será admitida à participação de empresas que:

4.3.1 – Tenham sido consideradas inidôneas por entidade integrante da Administração Pública;

4.3.2 – Possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral da Prefeitura de Brejetuba, ES;

4.3.3 – Exista fato impeditivo a sua habilitação;

4.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente da proposta;

4.5 – Não serão levados em consideração pelo Pregoeiro, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

4.6 – A (s) Contratada (s) será (ão) responsável (is) pelo fornecimento dos produtos pelos preços unitários propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES.

## CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem (**anexo II**) a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos no inc. VI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

5.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 – Cópia autenticada de **Documento oficial de identidade com foto;**

5.3.2 – Procuração que autorize o representante a participar especificamente deste pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente;

5.3.2.1 – Cópia autenticada de documento, que comprove que o outorgante do instrumento procuratório que citado no item anterior possui os devidos poderes da outorga supra, que deverá ser:

5.3.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.3.2.1.2 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

5.3.3 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados nos subitens 5.3.2.1.1, 5.3.2.1.2, 5.3.2.1.3 e 5.3.2.1.4;

5.3.4 - Declaração de habilitação, conforme **anexo III**, através de seu representante credenciado;

5.4 - Caso a procuração seja particular, esta deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação da licitante no presente pregão;

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

5.8 - Depois de declarado o encerramento do procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes,

5.9 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.10 - Para aplicação da LC 123/06 e suas alterações deverá a empresa licitante comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (caso se enquadre), através da **certidão simplificada da junta**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**comercial (atualizada) ou cadastro no SIMPLES ou outra de forma equivalente.**

5.10.1 - Salienta-se que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006 e suas alterações, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

5.10.2 - Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 quando (“artigo 49, Inciso II”) não houver um mínimo de três fornecedores/licitantes competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5.10.3 - Obs: Só existem 02 (dois) postos de combustíveis nesta Municipalidades que satisfazem o objeto do certame.

## **CAPITULO VI – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

6.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, **além do nome do proponente e o número do CNPJ**, as seguintes informações:

6.1.1 – Envelope nº 01  
À Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
E-mail e telefone de contato da Licitante  
Pregão Presencial nº 30/2018/PMB.  
**Proposta Comercial**

6.1.2 – Envelope nº 02  
À Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Pregão Presencial nº 30/2018/PMB.  
**Documentação**

## **CAPITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 – O envelope 01, proposta comercial, deverá conter:

7.1.1 – A proposta propriamente dita, impressa em papel timbrado ou editorada por computador da empresa, datilografada em 01 (uma) via, redigida em idioma nacional redigida com clareza, sem emendas, rasuras,

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente e deverá constar:

7.1.1.1 – Carta Proposta Comercial, contendo:

7.1.1.2 – Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

7.1.1.3 – Preço unitário e total ofertado em Reais e com até duas casas decimais após a vírgula (**R\$ x,xx**);

7.1.1.4 – Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2 – No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;

7.4 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

7.5 – As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

7.5.1 – Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.5.2 – Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.5.3 – Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.5.4 – Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.5.5 – O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

## **CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

8.1.1 – Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

8.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.2 – Os Documentos de Habilitação consistirão de:

8.2.1 – Cartão do **CNPJ**;

8.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, com a Fazenda **Estadual** da sede da proponente e com Fazenda **Municipal** da sede da proponente;

8.2.2.1 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.2.2.2 – A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;

8.2.2.3 – A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;

8.2.3 – Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**, através da Certidão Negativa de Débito – CND;

8.2.4 – Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.5 - Certidão Negativa de **Falência** e Concordata, em nome da licitante, emitida com data não anterior a 30 dias da data da abertura da licitação;

8.2.6 – **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (anexo IV);

8.2.7 – **Declaração** do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (anexo V).

8.2.8 – **Declaração** de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Secretários, com o Procurador-Geral, da Prefeitura de Brejetuba – ES (anexo VI).

8.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº.452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site.);

8.2.10 - Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.11 - **Licença ambiental** expedida pelo IEMA, para fins de comprovação de que a Empresa esteja de acordo com as leis ambientais vigentes ou documento de regularidade Ambiental;

8.3 - A empresa contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

## CAPÍTULO IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital;

9.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

9.3 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes;

### 9.4 – Do julgamento das propostas comerciais

9.4.1 – Cumprido o item 9.3 acima, **serão desclassificadas** as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.1.1 – Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.4.1.2 – Que apresentarem produto ofertado sem marca, **quando for o caso**;

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

9.4.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subseqüentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

9.4.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

## 9.5 – Dos lances verbais

9.5.1 – Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em voz alta, e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.5.3 – O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário;

9.5.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XVII do edital.

9.5.6 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

9.5.7 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

9.5.8 – Sendo aceitável a oferta de menor lance, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da Licitante classificada em primeiro lugar.

## 9.6 – Do julgamento dos documentos de habilitação

9.6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

9.6.2 – Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues;

9.6.3 – Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

## 9.7 – Do encerramento da sessão do pregão

9.7.1 – Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

10.5 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via e-mail.

## **CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão;

11.2 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **CAPÍTULO XII – DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

12.1 – A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.B., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

## **CAPÍTULO XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O Pregoeiro convocará a proponente vencedora para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos nos valores cotados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Brejetuba convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho (ordem de compra).

13.4. A forma para a entrega dos produtos será imediata, durante a vigência da Ata, após ordem de fornecimento/empenho emitido pela Secretaria solicitante.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

13.5. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.6. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.7. Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.8. A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.9. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.10. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

14.1. O registro de preços terá vigência de **12 meses**, a contar da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/ATA**

15.1. Na hipótese de aquisição dos produtos objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração exercerá toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos produtos pela Contratada.

15.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1. Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

15.2.2. Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

15.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução dos produtos;

15.2.4. Verificar a conformidade do bem com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto;

15.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DAS CONTRATAÇÕES**

16.1. O objeto de cada contrato será recebido das seguintes formas (conforme o caso):

16.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

16.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

16.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

16.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

16.3. Serão recusados apenas os itens que estiverem em desacordo com o empenho e com o objeto deste certame.

16.4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

16.5. Para o recebimento definitivo poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

16.6. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material/produto, desde que se manifeste até o momento da entrega.

16.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela Contratante.

16.8. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS**

17.1 – O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.2 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade;

17.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 – A Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **CAPÍTULO XVIII – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

18.1 – Os preços originados desta licitação poderão sofrer alterações durante o período de validade da Ata de Registro/contrato, desde que devidamente comprovado pelo fornecedor, através de notas fiscais de compra e venda do produto; declaração por parte da distribuidora de que os produtos sofreram alterações; entre outras comprovações, que deverão ser remetidas ao setor jurídico desta Municipalidade para análise e PARECER sobre possíveis alterações.

## **CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Executar o objeto desta licitação em prazo conforme planilha apresentada no certame.

19.1.1 – Em caso de fato superveniente que venha a ocorrer falta de abastecimento pela distribuidora à contratada por conta de greves, interdições em pistas e/ou outros motivos, deverá o contratado/detentor da ata manter uma reserva de combustível exclusiva para a administração pública para uso nos casos de Urgência e emergência.

19.2. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos adquiridos por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a administração.

19.5. A Contratada não será responsável:

19.5.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

19.5.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.6. A administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 A administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

20.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

20.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **CAPITULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 – O Contrato gerado a partir do Registro de Preços (caso haja) poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

21.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

21.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

21.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

21.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

21.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

21.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual **redução** daqueles praticados no mercado, **ou** de fato **que eleve o custo** dos produtos ou bens registrados, e caberá à administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2 - O **reequilíbrio** econômico-financeiro, **recomposição de preços ou revisão** é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado/detentor da ata (entre o serviço/produto e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a **superveniência** de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial.

22.1.2.1 - O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima/produto do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

22.1.3. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Brejetuba **deverá**:

22.1.3.1. Convocar o fornecedor para negociar a **redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado**, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.1.3.2. Convocados os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4. Quando o preço de mercado, **por motivo superveniente**, se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, solicitar o reequilíbrio, a Prefeitura Municipal de Brejetuba **poderá**:

22.1.4.1. Convocar os demais fornecedores por ordem de classificação para negociação **nos preços atuais** daquele fornecedor requerente do reequilíbrio, onde: caso o licitante remanescente aceite praticar o preço atual registrado a Administração **poderá liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido sem aplicação da penalidade**, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou caso não haja êxito na negociação com os demais licitantes remanescentes, **poderá a Administração conceder, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial** solicitado, desde que comprovado os fatos.

22.1.5. Se as negociações restarem sem êxito (impossibilitando o reequilíbrio ou redução nos preços) a administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## **CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3. Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; e

23.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

23.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3. O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

24.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Brejetuba, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

24.1.1. Advertência;

24.1.2. Multa;

24.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com administração.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

24.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

24.3. A falta de substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor integral da nota de empenho.

24.4. O descumprimento do prazo de assinatura da Ata ou a recusa em assiná-la, bem assim no prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor empenhado e do impedimento para contratar com a administração por período de até cinco anos.

24.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

24.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.6.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

## **CAPITULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – Poderão ser convidadas a colaborar com o pregoeiro, assessorando-o quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal;

25.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

25.3 – O pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

25.4 – Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

25.5 – Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade;

25.6 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

25.7 – O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.8 – Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.8.1 – Anexo I – Especificação do objeto (proposta) e demais condições;

25.8.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

25.8.3 – Anexo III – Modelo de Declaração;

25.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração referente a fato superveniente;

25.8.5 – Anexo V – Minuta de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

25.8.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco;

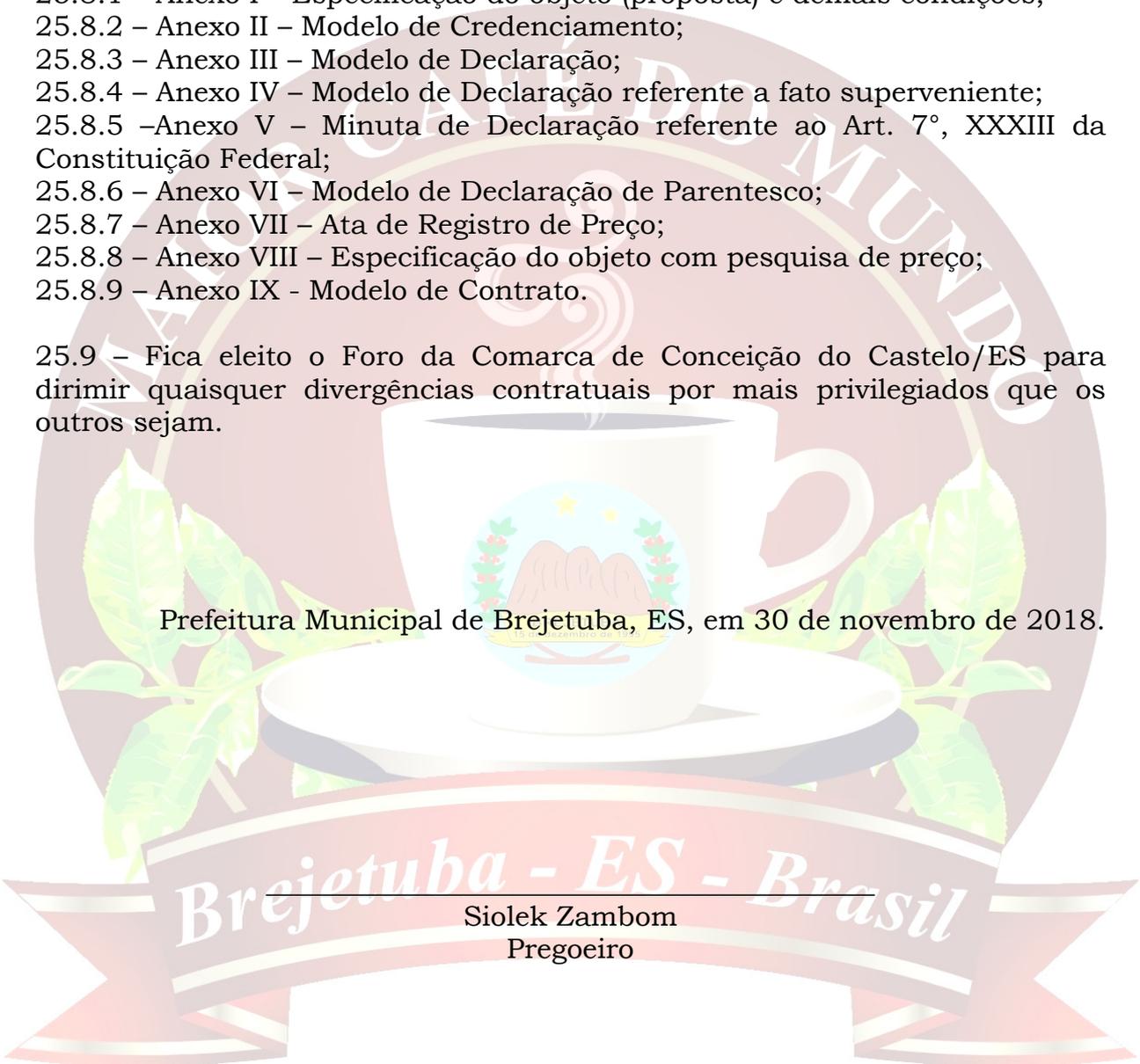
25.8.7 – Anexo VII – Ata de Registro de Preço;

25.8.8 – Anexo VIII – Especificação do objeto com pesquisa de preço;

25.8.9 – Anexo IX - Modelo de Contrato.

25.9 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, em 30 de novembro de 2018.



*Brejetuba - ES - Brasil*

Siolek Zambom  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2018/PMB

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
01	Litro	114.000	GASOLINA COMUM Marca: .....		

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
02	Tambor	170	ARLA 32 TAMBOR DE 20 LITROS Marca: .....		

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
03	Litro	442.500	ÓLEO DIESEL S10 Marca: .....		

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
04	Litro	50.000	ÓLEO DIESEL S500 Marca: .....		

- **Valor total da Proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).
- **Validade da Proposta:** mínimo de 30 dias
- **Forma de entrega:** Fracionada durante a vigência da Ata.
- **Dados bancários da Empresa:** \_\_\_\_\_
- **Atendimento 24h** à Administração Pública (PMB, FMSB e FMAS), durante todos os dias do ano, na sede do Município de Brejetuba;
  
- Assinatura do Representante legal da Empresa.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ  
**/PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2018/PMB**  
CREDENCIAMENTO  
(modelo)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Brejetuba

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o n° -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF n° ----- e RG n° -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF n° ----- e RG n° ----- (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.3.2.1).

Obs. 02: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

### PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2018/PMB DECLARAÇÃO (modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o n° -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF n° ----- e RG n° -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7° da Lei n° 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4°, da Lei n° 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal



Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018/PMB**  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal



Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018/PMB**  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA  
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o  
nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----  
-----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93,  
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal

*Brejetuba - ES - Brasil*

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018/PMB DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portadora do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, da Prefeitura de Brejetuba – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal  
Nome e Identidade do representante legal



Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018/PMB  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018

Registro de Preços para futuros fornecimentos de combustível (óleo diesel S500, arla 32, óleo diesel S10 e gasolina comum)

Aos \_\_\_\_ e \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e dezesseis, as \_\_\_\_ horas na sala de licitações de Prefeitura Municipal de Brejetuba, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de que trata o Edital nº **30/2018/PMB**.

As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as empresas \_\_\_\_\_.

### EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa \_\_\_\_\_, constantes na tabela anexa para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.

Fica a licitante desde já ciente do compromisso de fornecimento assumido, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminho para autoridade superior para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e representante da empresa vencedora.

Brejetuba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Siolek Zambom  
Pregoeiro

**Empresa.**  
**Representante da Empresa**  
**CPF nº:**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO VIII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018/PMB

#### PREÇOS MÁXIMOS

O preço máximo proposto por item não poderá ser superior a R\$:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
01	Litro	114.000	GASOLINA COMUM	4,75	541.500,00

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
02	Tambor	170	ARLA 32 TAMBOR DE 20 LITROS	70,00	11.900,00

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
03	Litro	442.500	ÓLEO DIESEL S10	3,69	1.632.825,00

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
04	Litro	50.000	ÓLEO DIESEL S500	3,59	179.500,00

Esses valores têm como base, orçamentos realizados pelas Secretarias responsáveis pelos pedidos de compras.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**ANEXO IX**  
MINUTA DE CONTRATO N.º ...../2019

## **PREGÃO Nº30/2018/PMB**

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Brejetuba, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-000, neste ato representado pelo prefeito JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na ....., .....- ..... - ...../....., CEP:....., neste ato representada pelo Senhor, ....., brasileiro, inscrito no CPF\MF sob o n.º ....., portador da Carteira de Identidade n.º ...../....., considerando o que consta dos autos dos Processos n.º ....., e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa para fornecimentos de **combustível (óleo diesel S500, arla 32, óleo diesel S10 e gasolina comum)** em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 - Descrição dos produtos:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
01	Litro	114.000	GASOLINA COMUM Marca: .....		

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
02	Tambor	170	ARLA 32 TAMBOR DE 20 LITROS Marca: .....		

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
03	Litro	442.500	ÓLEO DIESEL S10 Marca: .....		

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor total R\$
04	Litro	50.000	ÓLEO DIESEL S500 Marca: .....		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ .....** mediante as notas atestadas pela Secretaria solicitante, pertencente a esta Municipalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de **reajuste** ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

3.3 - O **reequilíbrio** econômico-financeiro, **recomposição de preços ou revisão** é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço/produto e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a **superveniência** de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial.

3.3.1 - O fato gerador é comumente o aumento ou criação de algum imposto ou caso fortuito que impacte diretamente o preço da matéria-prima/produto do objeto contratado no mercado nacional ou internacional.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **xx de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, conforme o caso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recursos constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.01	339030	2001	05	Gabinete do Prefeito	3708/2018	2019
03.02	339030	2006	41	Secretaria Municipal de Administração	3451/2018	2019
03.03	339030	2007	84	Secretaria Municipal de Educação	3744/2018	2019
03.06	339030	2015	397	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3691/2018	2019
03.07	339030	2016	462	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3632/2018	2019
03.08	339030	2017	534	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	3768/2018	2019
03.09	339030	2018	594	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3796/2018	2019
03.10	339030	2019	612	Secretaria Municipal de Finanças	3443/2018	2019
03.04	339030	2099	---	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba CNPJ:	3680/2018	2019

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

				14.485.952/0001-57		
03.05	339030	2014	280	Fundo Mun. Ass. Social CNPJ: 15.479.123/0001-24	3679/2018	2019

## Obs. 1:

As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do **Fundo Municipal de Assistência Social** deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba, ES, **CNPJ nº 15.479.123/0001-24**. Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

## Obs. 2:

As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba, ES, **CNPJ nº 14.485.952/0001-57**. Não serão aceitas notas emitidas com CNPJ e endereço da Prefeitura para compras e serviços referentes ao Fundo Municipal de Saúde. Caso isso aconteça, as notas serão rejeitadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria solicitante;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como a validade dos mesmos;
- Atender todas demais cláusulas do edital e legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, pertencente a esta Municipalidade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
  - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
  - II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento do objeto do certame, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
  - III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
  - V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
  - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
  - IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
  - X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
  - XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
  - XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
  - XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, ..... de ..... de 2019.

